



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ALTERAÇÃO MINUTA CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, através da Secretaria Municipal de Administração, informa que a Minuta Contratual em tela foi alterada. As alterações, em suma, são as seguintes:

Item: 3.3.11. Este Item foi suprimido da Minuta Contratual.

Item: 3.3.41. Este Item foi suprimido da Minuta Contratual.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 005/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) ajudantes especializados e 6 (seis) calceteiros, para mão de obra e execução de serviços em obras de mobilidade urbana e para pavimentação de calçadas., conforme especificações do Termo de Referência de demais anexos do edital.

1.2 Na execução contratual, a CONTRATADA se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico 005/2005 e à proposta apresentada no certame

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados possuem as seguintes especificações:

SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL E VALORES MÁXIMOS ADMINITIDOS POR ITEM
----------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	
1	1	FORNECIMENTO DE 04 AJUDANTES ESPECIALIZADOS (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUINDO EPI'S E FERRAMENTAS) PARA MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS PELO PERÍODO DE 12 MESES	Mês	12	R\$	R\$	
	2	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 06 CALCETEIROS (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, EP'IS E FERRAMENTAS) PARA MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS DE MOBILIDADE URBANA E PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS PELO PERÍODO DE 12 MESES	Mês	12	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						R\$	

2.. A CONTRATADA deverá seguir todas as demais especificações do Termo de Referência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber os serviços deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

3.1.1. São designados os seguintes servidores para fazerem a gestão e fiscalização do contrato:

3.1.1.1. **Gestor do Contrato:** Ana Paula Camargo Santa Helena, matrícula nº14.589

3.1.1.2. **Fiscal do Contrato:** Samantha Fernanda Bender, matrícula nº13.987

3.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS;

3.2.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação ao objeto contratual;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução deste contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a CONTRATADA entregar fora das especificações. Exigir, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no termo de referência.

3.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, nas condições e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências.

3.2.5. Exercer, através de seus servidores legalmente habilitados, a fiscalização dos serviços contratados;

3.2.6. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

3.2.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

3.2.8. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

3.2.9. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

3.2.10. Aplicar as penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

3.2.11. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

3.2.11.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

3.2.11.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

3.2.11.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

3.2.11.4. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

3.2.11.5. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

3.2.11.6. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

3.2.11.7. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.”

3.3. São obrigações do CONTRATADO:

3.3.1. Assinar o contrato, relativa ao que lhe for adjudicado;

3.3.2. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;

3.3.3. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3.4. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

informes e esclarecimentos por esta;

3.3.5. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

3.3.6. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda a espécie, resultantes da execução do contrato, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

3.3.7. Solucionar os problemas que surgirem ao longo da execução contratual;

3.3.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.3.9. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital;

3.3.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços;

3.3.11. ~~Apresentar profissional com Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Física no Conselho de Engenharia ou Arquitetura, CREA ou CAU, para responder pelos serviços, devendo ser o mesmo profissional apresentado no processo licitatório;~~

3.3.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3.13. Arcar com os custos de equipamentos de proteção individual (EPI);

3.3.14. Garantir na execução dos serviços, no mínimo, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.16. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos, materiais e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

3.3.17. Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação de serviços à Prefeitura;

3.3.18. Identificar os prestadores de serviço com a seguinte descrição: À SERVIÇO DA PREFEITURA DE CACHOEIRINHA

3.3.19. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.3.25. A CONTRATADA é responsável ainda para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.3.25.1.** Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços/fornecimentos, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.
- 3.3.26.** Realizar os serviços de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade, das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 (8hs diárias), podendo ser estendido aos sábados e domingos, ou em turno noturno, conforme autorização de serviço da fiscalização da prefeitura. Os serviços serão prestados mediante convocação da contratante e o pagamento será somente sobre as horas efetivamente trabalhadas. A frequência e horário dos serviços poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alternados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da secretaria de infraestrutura.
- 3.3.27.** Atender à necessidade de trabalho em TURNOS ESTENDIDOS: a fiscalização fará o pedido 48 horas antes da demanda e fará o despacho para a CONTRATADA devido a disponibilidade do quadro (efetivo) e liberação. O valor dessa demanda é a mesma do valor licitado (hora contrata), caso ocorra, é eventual.
- 3.3.28.** A empresa CONTRATADA deverá dispor (conforme a necessidade/ demanda) de instalações administrativas e operacionais, devendo dispor de relógio ponto, ou similar para controle de frequência dos funcionários em virtude da demanda de horários dos intervalos (paradas entre turnos).
- 3.3.29.** Os Ajudantes e os Calceteiros da Contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo as determinações contratuais.
- 3.3.30.** A medição será mensal e terá como parâmetro o total de horas trabalhadas no mês, conforme relatório dos serviços executados, na forma de relatório mensal e registro de ponto dos funcionários.
- 3.3.31.** Em caso de faltas de funcionários, que resultem em falta de atendimento à CONTRATANTE, deverá ser realizado glosa do valor/período prejudicado.
- 3.3.32.** No caso de ausência de Ajudante ou Calceteiro, deverá a empresa contratada suprir a falta deste, de maneira imediata, apresentando novo ajudante/calceteiro, conforme o caso.
- 3.3.33.** Deverá a CONTRATADA manter permanentemente no horário normal de trabalho, o número (das equipes) de funcionários. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado, com ferramental apropriado e portando os equipamentos de proteção individual.
- 3.3.34.** A Contratada deverá arcar com os custos de deslocamento dos ajudantes e calceteiros, até o local designado para realização do serviço, não ultrapassando os limites territoriais do Município.
- 3.3.35.** O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos ajudantes/calceteiros, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessária à execução do objeto da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.3.36. A Contratada deverá oferecer vale-transporte, vale-refeição, EPI's e uniforme aos funcionários.

3.3.37. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no horário normal de trabalho, o número (das equipes) de funcionários. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado, com ferramental apropriado e portando os equipamentos de proteção individual.

3.3.38. A CONTRATADA deverá assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação;

3.3.39. A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritaria por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população.

3.3.40. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

3.3.41. A CONTRATADA Deverá apresentar a declaração da adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/10- Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, que terá como base os serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O pagamento está condicionado a emissão da Nota fiscal, que deve ser apresentada junto com o extrato de conclusão de serviços, assim como documentação que ateste:

5.2.1. À aprovação, da Fiscalização, dos produtos apresentados pela Contratada;

5.3. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

5.4. O pagamento dependerá de ateste do fiscal quanto à execução dos serviços de acordo com as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxx reais), conforme especificado na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS			QUANTIDADE TOTAL E VALORES MÁXIMOS ADMINITIDOS POR ITEM				
Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	
1	1	FORNECIMENTO DE 04 AJUDANTES ESPECIALIZADOS (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, INCLUINDO EPI'S E FERRAMENTAS) PARA MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS PELO PERÍODO DE 12 MESES	Mês	12	R\$	R\$	
	2	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 06 CALCETEIROS (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, EP'IS E FERRAMENTAS) PARA MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS DE MOBILIDADE URBANA E PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS PELO PERÍODO DE 12 MESES	Mês	12	R\$	R\$	
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						R\$	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses,

Av. Gen. Flores da Cunha, nº. 2209 – Cachoeirinha – RS CEP 94.910-003.

e-mail: juridico.compras@cachoeirinha.rs.gov.br site: www.cachoeirinha.rs.gov.br FONE (51) 3041-7126 / 7165 / 7166



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1) **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2) **Compensatória**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3) **Compensatória**, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4) **Compensatória**, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5) **Compensatória**, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6) **Compensatória**, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se **inexecução total do contrato**:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da Ordem de Início emitida pelo Gestor do contrato - podendo ser renovado conforme legislação vigente - na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3. Após o interregno de 1(um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados com base na variação acumulada do INCC (FGV) no período correspondente, mediante requerimento da CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que junto com o Secretário Municipal analisará o pedido e manifestará sua anuência.

8.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.3.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cachoeirinha deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ref. Dotação: 695

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Unidade 2 – Serviços de Trânsito

Elemento 333903921– Manutenção e conservação de estradas e vias

Vínculo 17521022 – Recursos vinculado ao Trânsito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, instruído com prova documental, deverá ser apreciado pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha, xx de xxx de 2024.

CRISTIAN WASEM

Prefeito

Contratada

Representante: _____

CPF: _____